



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROJETO DE LEI Nº**

Em 28 de agosto de 2024.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.309.667,49.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.309.667,49 (um milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), para atender despesas não previstas no orçamento.

**Parágrafo único** – Essas despesas poderão sofrer alterações orçamentárias através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária 2.398/2023.

**Artigo 2º** – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme apuração descrita no ANEXO II, nas dotações orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 28 de agosto de 2024.



Assinado de forma digital  
por MARIA DE FATIMA  
PACHECO:94448043720  
Dados: 2024.08.29  
11:40:59 -03'00'

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO I**

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
<b>FUMCAM</b>			
42.01-17.512.0100.2.093	5047	3390.39	500.000,00
42.01-15.452.0100.2.081	5048	3390.39	309.667,49
42.01-15.451.0101.1.079	5049	4490.51	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.309.667,49</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO II**

**Apuração do Superávit Financeiro – Fonte 1.759-03 – Receita do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUMCAM).**

SUPERÁVIT/DÉFICIT POR FONTE - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
2023						
DE: FONTE	PARA: FONTE	SALDO FINANCEIRO	RP PROCESSADO	RP NÃO PROCESSADO	CONSIGNAÇÕES	SUPERÁVIT
1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	175903 - RECEITA FUNDO MUNICIPAL CONSERVAÇÃO AMBIENTAL- FUMCAM	363.244,35	0,00	0,00	0,00	363.244,35
170403 - ROYALTIES PELO EXCEDENTE - LEI 9478/97	175903 - RECEITA FUNDO MUNICIPAL CONSERVAÇÃO AMBIENTAL- FUMCAM	997.801,41	0,00	50.846,98	531,29	946.423,14
<b>TOTAL</b>		<b>1.361.045,76</b>	<b>0,00</b>	<b>50.846,98</b>	<b>531,29</b>	<b>1.309.667,49</b>

OBSERVAÇÃO ; SUPERÁVIT APURADO POR CONTA CORRENTE. BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA Nº 3845-8 - CONTA CORRENTE Nº13554-2



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
SECRETARIA DE FAZENDA – SEMFA

**JUSTIFICATIVA AO PL DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - VALOR TOTAL: R\$ 1.309.667,49**

**MENSAGEM Nº 0.055/2024**

**ASSUNTO:** Abertura de Crédito Adicional Especial - **Superávit Financeiro**

Segue necessidade de novas dotações orçamentárias, no âmbito da Lei nº 2.398/2023, apresentada pela Unidade Orçamentária, conforme especificações abaixo:

**REFORÇO** (contas a serem criadas)

ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADES	FICHA	ELEMENTO	FONTE	FINALIDADE
Fundo Municipal de Conservação Ambiental	5047	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.759-03	Com as alterações da Lei municipal 2455 de 26 de Julho de 2024, que altera a Lei 2085/2021 (regulamentação do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, há necessidade de criação de novas contas.
Fundo Municipal de Conservação Ambiental	5048	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fundo Municipal de Conservação Ambiental	5049	Obras e Instalações		



*República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Quissamã*

*Secretaria Municipal de Fazenda*

## JUSTIFICATIVA – FUNDO MUNICIPAL

Os fundos especiais foram autorizados pelo artigo 71 da Lei de responsabilidade fiscal:

Artigo 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

A intenção do legislador foi que receitas específicas fossem direcionadas a determinados fundos, como é o caso do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM no município, atualizado pela Lei Municipal nº 2085/2021, que tem objetivos determinados na política de conservação ambiental.

Esta possibilidade foi criada para que receitas com destinações específicas não vá para o caixa único do tesouro, e sejam utilizadas nas destinações específicas e nas políticas públicas prioritárias criadas por lei.

Sendo assim, além da criação de unidades gestoras no orçamento, há necessidade de criação de fontes de recursos específicas para identificação do recurso destinado.

O artigo 72 também deixa claro a vinculação das receitas dos fundos:

Artigo 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Por fim, o artigo 73 estabelece a destinação do superávit financeiro dos fundos, que em conjunto com o inciso I do § 1º do artigo 43 da mesma lei, consolida o entendimento e autoriza a abertura de crédito com base no superávit financeiro.

Artigo 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Além das demais fontes do FUMCAM, estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 2085/2021, o fundo tem um valor expressivo relacionado a receita oriunda da Lei Municipal nº 1988/2020, que estabelece a transferência de recursos do Caixa Único do Tesouro Municipal (Recursos Próprios) para o FUMCAM com base no critério do ICMS Ecológico.

Contudo, por uma falha técnica, essa transferência não foi considerada em fonte de recurso específica, em conformidade com a Portaria nº 710/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional.

O objetivo deste projeto de lei é a abertura de crédito adicional especial para criação de despesas com base na lei municipal nº 2455 de 26 de julho de 2024, e a autorização da troca de fonte do fundo para melhor contabilização e transparência deste recurso. Assim como, a autorização para abertura do superávit financeiro no exercício de 2024, com base nas fontes de recursos contabilizadas equivocadamente em fontes diversas dentro do fundo, que são receitas do fundo, contudo em fonte equivocada.

Com isso, ajustaria as fontes do fundo para fonte específica em conformidade com as legislações em vigor.

MARINA OLIVEIRA  
CHAGAS:1107721  
6793

Assinado de forma digital  
por MARINA OLIVEIRA  
CHAGAS:11077216793  
Dados: 2024.08.29  
14:42:17 -03'00'